



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|--------------------------|-------|--------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 360\$ | Semestre | 200\$ |
| A 1.ª série | 140\$ | » | 80\$ |
| A 2.ª série | 120\$ | » | 70\$ |
| A 3.ª série | 120\$ | » | 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Declara a habilitação do curso de comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento nos lugares de aspirante dos quadros dos serviços dependentes da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a fazer a emissão de quatro novas promissórias de fomento nacional em substituição de outras anteriormente emitidas.

Decreto-Lei n.º 45 181:

Autoriza o Ministro das Finanças a reduzir para \$266 por quilograma a taxa pautal a aplicar ao amoníaco anidro a importar, até ao quantitativo de 8000 t, pelas empresas produtoras de adubos azotados que o utilizem como matéria-prima da sua indústria.

Decreto-Lei n.º 45 182:

Autoriza a União das Fábricas Açorianas de Alcool, da ilha de S. Miguel, a enviar para o consumo do continente, em condições idênticas às estabelecidas no Decreto-Lei n.º 44 253, mais 5000 t de açúcar granulado de produção açoriana.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 45 183:

Permite aos governadores das províncias ultramarinas autorizar a instalação de armazéns gerais a cargo de sociedades anónimas de responsabilidade limitada onde os não haja estabelecidos por quaisquer serviços do Estado ou por organismos de coordenação económica.

declarar a habilitação do curso de comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931, como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento nos lugares de aspirante dos quadros dos serviços dependentes da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

Presidência do Conselho, 31 de Julho de 1963. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado adjunto, José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho ministerial

Vencendo-se nas datas abaixo indicadas diversas promissórias de fomento nacional emitidas pelo Fundo de Fomento Nacional e estando previstas amortizações por conta daquelas promissórias no total de 67 758 102\$80, fica a Direcção-Geral da Fazenda Pública autorizada, nos termos dos artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960, e de harmonia com o artigo único do Decreto-Lei n.º 45 178, de 5 de Agosto de 1963, a fazer a emissão de quatro novas promissórias em substituição daquelas, como a seguir se indica, pelos montantes máximos de 25 172 000\$, 145 582 209\$60, 62 362 026\$90 e 20 173 608\$50 e com vencimentos, respectivamente, em 6 de Agosto de 1968, 5 de Setembro, 2 de Outubro e 11 de Novembro do mesmo ano:

| Referências às promissórias a substituir | | | Montante máximo das novas promissórias |
|--|-----------------|--------------------|--|
| Número da emissão e da promissória | Montante actual | Data do vencimento | |
| 18.ª/3 | 34 503 000\$00 | 6-8-63 | 25 172 000\$00 |
| 19.ª/4 | 39 147 750\$00 | 5-9-63 | |
| 18.ª/2 | 38 500 000\$00 | 6-9-63 | 145 582 209\$60 |
| 18.ª/4 | 43 397 492\$00 | | |
| 19.ª/3 | 20 000 000\$00 | 12-9-63 | |
| 19.ª/6 | 24 000 000\$00 | | |
| 18.ª/5 | 22 311 159\$20 | 22-9-63 | 62 362 026\$90 |
| 20.ª/1 | 7 411 671\$60 | 2-10-63 | |
| 18.ª/6 | 38 440 000\$00 | 6-10-63 | 20 173 608\$50 |
| 19.ª/5 | 19 573 750\$00 | 21-10-63 | |
| 20.ª/2 | 10 000 000\$00 | 29-10-63 | |
| 20.ª/4 | 15 000 000\$00 | 11-11-63 | |
| 20.ª/5 | 8 763 125\$00 | 28-11-63 | |

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, o Conselho de Ministros resolve, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional,

Os novos títulos, que constituem a 7.ª emissão de promissórias de fomento nacional, com os n.ºs 1 a 4, respec-